



PROJETO DE LEI PL./0164.9/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE, de CRICIUMA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE, localizada no município de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente	
056º	Sessão de 01/06/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(23)	DIREITOS HUMANOS
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 31 / 05 / 22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
CRICIUMA	LEIS
.....	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HAPPY FACE	
.....	

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE, fundada em 17/12/2014, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade de Criciúma.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, ASSOCIACAO BENEFICENTE HAPPY FACE tem por objetivo de amparar crianças e adolescentes órfãos, desamparados ou em situação de vulnerabilidade social; assistir as crianças e adolescentes de famílias de baixa renda e imigrantes; promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; promover a educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, e secundário; promover educação portuguesa para imigrantes, fomentar o empreendedorismo social e incentivar o associativismo e o cooperativismo; promover programas de assistência ao idoso, celebrar termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas com vistas ao desenvolvimento de seus programas à comunidade, cooperar com a defesa de garantias de direitos, dentre outros.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo